



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2022

CARTA CONVITE N.º 001/2022

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, N.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.385.120/0001-10, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6.855.270, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 937.522.376-00. E de outro lado, doravante denominada como CONTRATADA, a **JGBA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 45.384.343/0001-35, legalmente representada pelo **SR. RENILDES ABREU DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 861.202.396-34, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 078/2022, Carta Convite n.º 001/2022, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo, a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calçamento em bloquetes sextavados, nos pontos críticos nas estradas do Córrego de Água Limpa no Município de Simonésia/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da Carta Convite nº 001/2022, constantes do Processo Licitatório nº 078/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- A execução da obra dar-se-á por empreitada por preço global, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

condições estabelecidas no Projeto de Engenharia. A execução contratual se iniciará após o envio da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

- A obra será recebida da seguinte forma:

o recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

O recebimento definitivo da obra será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, feito por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art.69 da Lei 8.666/93;

A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital; para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;

- Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a **R\$199.006,84 (Cento e Noventa e Nove Mil, Seis Reais, e Oitenta e Quatro Centavos)**, e será efetivado da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, do boletim medição correspondente a parcela executada.

- O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal, sendo lícito à CONTRATADA optar pela emissão de cheque nominal a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.
- O pagamento da primeira medição somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem:
 - O registro da obra no CREA/MG;
 - O registro da obra junto ao INSS;
- Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.
- O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;
- Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:
 - Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
 - Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0206 15 451 0014 1.009 449051- Ficha: 318, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;
- O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.
- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

serviços à Contratada;

- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;
- Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

6.1.12- O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

- DA CONTRATADA

- Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- Manter todos os empregados envolvidos na execução do avençado devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.
- Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;
- Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais vigentes no País, Estado e Município, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital vinculado a este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;
- Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;
- Informar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato;
- Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;
- Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados determinados pela Secretaria Municipal de Obras.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial dos serviços o MUNICÍPIO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de **1% (um por cento) por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
 - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
 - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.
- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Prefeitura;
 - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - mais de 2 (duas) advertências.
- A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras do município de Simonésia/MG.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços que contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.". Nesse particular, solicito que o órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

engenharia manifeste especificamente em relação ao indexador do reajuste que sugerimos acima, tendo em vista que a ciência da engenharia pode informar outro que se mostre mais adequado para recomposição dos preços em face as peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência até **31/12/2022**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

– A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

- De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Simonésia/MG, 09 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Município De Simonésia/MG

Contratante

Sra. Marinalva Ferreira

20.º Prefeito(a) Municipal

JGBA Serviços

Contratada

Sr. Renildes Abreu De Souza

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.a) Nome _____ CPF n.º _____

2.a) Nome _____ CPF n.º _____